



Prefeitura Municipal de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres , 100 - centro – Botucatu - Cep 18600-900

Fone (14) 3811 1414 - CNPJ 46.634.101 0001-15

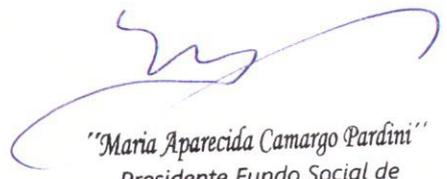
FUNDO SOCIAL

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO SOCIAL DE BOTUCATU – BIÊNIO 2021/2022

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e um, às dezenove horas e trinta minutos, realizou-se a primeira reunião on-line do Conselho Deliberativo do Fundo Social de Botucatu, sob a presidência da Sra Maria Aparecida Camargo Pardini, Presidente do Fundo Social. Todos os membros foram avisados, antecipadamente, por meio eletrônico. Compareceram os seguintes membros: Maria Aparecida Camargo Pardini, Presidente do Fundo Social, Sueli Isabel Tamelini, Vice-presidente do Fundo Social, Noeli Maria Vicentini, 1º Tesoureiro, Amilton Luis Andreotti, 2º Tesoureiro, Cristiane Amorim Rodrigues, 1º Secretário, Rosemary Ferreira dos Santos Pinton, 2º Secretário, os Conselheiros, Rosilene Aparecida Palugan Vargas, Iara Cristina Souza Albano Cavallari, Leandro Carreira Destro e os Suplentes, Nádia Lúcia Paganini Burini, Maria de Lourdes Aranha Losi, Neuza Coruli de Lara Alves e Maria Lúcia Rosalem Carnieto, A Presidente do Fundo Social iniciou os trabalhos agradecendo a presença de todos e expondo a pauta da reunião. Inicialmente a Sra. Presidente fez um retrospecto do Programa durante o exercício de 2020, dizendo que o seu financiamento, naquele exercício, foi aprovado na última reunião deste conselho no final de 2019, com duração até outubro 2020. Contudo, diante da vulnerabilidade das famílias que necessitavam de atendimento, o programa teve continuidade, haja vista ainda que os incluídos em vagas abertas não tinham terminado o prazo de permanência no Programa adentrando o exercício de 2021. Essa continuidade foi ratificada e aprovada pelos presentes. A seguir passou a palavra à Sra Rosemary, que explicou sobre o Programa Botucatu em Frente, programa esse envolvendo diversas Secretarias, com a finalidade de atendimento às pessoas em maior vulnerabilidade do município, especialmente nesta época de pandemia mundial. Foi proposta a formação de uma nova equipe do Programa, com cento e cinquenta e seis pessoas, no valor máximo de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais) mensais, recebendo, cada participante, R\$ 700.00 (setecentos reais) mensais, uma cesta básica, vestimentas e equipamentos para a realização dos trabalhos e vale transporte, com o tempo determinado de seis (6) meses, prorrogável por mais seis (6) meses. Foi proposto ainda que no caso de desistência de participante novo grupo será formado para o preenchimento das vagas, oportunizando assim a participação de todos em todo o processo de capacitação, bem como o monitoramento dos grupos nas diferentes fases. Nesse aspecto a Sra. Presidente pontuou que a execução e o monitoramento do Programa é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e que esse monitoramento é de fundamental importância, não apenas para consecução dos objetivos do Programa, o de gerar renda e de possibilitar a inclusão social, mas também de dar cumprimento ao que estabelece a Lei quanto a permanência de cada participante por 06(seis) meses , prorrogável apenas por mais 06(seis) meses. Após discussões, foi solicitado à Assistência Social uma devolutiva dos Programas anteriores, a fim de verificação de validade do programa, nos quesitos de empregabilidade e redução de casos de vulnerabilidade social. Foi proposto, ainda, que os integrantes do programa

8

trabalhem de 2ª a 6ª feira e aos sábados frequentem um curso de qualificação profissional, cursos esses que deverão ser elaborados pelas Secretarias competentes, tendo em vista a falta de mão de obra especializada por indústrias e/ou comércios da cidade, cujos pagamentos serão de responsabilidade do Tesouro da Prefeitura Municipal. Contudo, a implantação dessa dinâmica para capacitação aos sábados não é possível uma vez que contraria o disposto na Lei de criação do Programa. Discutiu-se, também, o analfabetismo entre os partícipes e a Sra. Cristiane prontificou-se a entrar em entendimento com a Faculdade de Pedagogia UNBR, a fim de conseguir que seus estagiários possam ministrar aulas de alfabetização para adultos. Foi proposto, ainda, que seja elaborada uma comissão com o propósito de percorrer comércio e indústrias locais a fim de conseguir emprego para esses participantes do Programa Botucatu em Frente, reduzindo, sistematicamente, a taxa de vulnerabilidade do município. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente reunião, que vai ser assinada por mim e demais presentes. Botucatu, 09 de fevereiro de 2021.



"Maria Aparecida Camargo Pardini"
Presidente Fundo Social de
Solidariedade de Botucatu

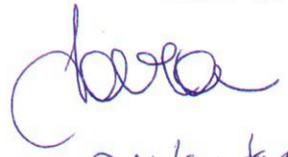
Neuzo Cornelias Alves

Márcia Lúcia Paganini Buzoni

Jan Rubel Tomelin

Luandro Carlos Costa

Cristiane Amorim Rodrigues

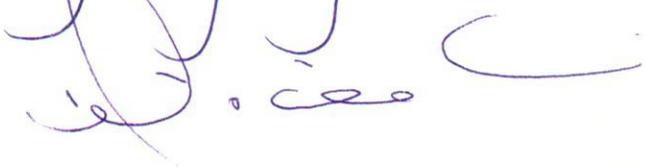


Rosário

M. L. Pardini

Merica Lúcia Pardini

Rosário Pardini





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Referência: Processo Administrativo nº 5329/2021

Ao Gabinete do Prefeito,

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta procuradoria em que se solicita análise acerca da legalidade de minuta de projeto de lei que "altera o inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº. 6.048/18".

Em síntese, o projeto de lei traz alteração à Lei Municipal nº. 6.048/18 que institui o programa denominado "Botucatu em Frente", de caráter socioassistencial, visando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda para os trabalhadores integrantes da população vulnerável atendidas nos CRAS e residentes no Município.

Analisados os termos da consulta, cabem as seguintes considerações. Vejamos.

Em princípio, cumpre estabelecer que o Programa "Botucatu em Frente" possui natureza assistencial, vez que institui prestações, por parte do Município, com a finalidade de amparo aos necessitados através da promoção da integração ao mercado de trabalho, amoldando-se ao disposto no art. 203, I e III da Constituição Federal.

É certo que a Constituição estabelece, nos termos de seu art. 23, II e VI, como competência comum de todos os entes federativos a assistência pública e proporcionar os meios de acesso à educação.

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO,
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.09 17:19:20 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do município de Botucatu

Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

O projeto em tela concretiza, portanto, as diretrizes constitucionais voltadas à assistência social no âmbito municipal, especialmente frente aos impactos econômicos e sociais advindos da pandemia da Covid-19.

A proteção à assistência social também tem sede na Lei Orgânica do Município de Botucatu, que estabelece, em seu art. 193, o dever do Município de promover tal área, sendo assegurada aos cidadãos "(...) mediante o acesso ao desenvolvimento socioeconômico e cultural, por meio da efetivação de políticas sociais e da promoção e assistência ao cidadão, à família, à maternidade, à infância, à juventude, à velhice e aos portadores de deficiências, consoante o previsto no art. 203 da Constituição Federal".

Conclui-se, desta feita, que o projeto de lei, tal como apresentado, apresenta compatibilidade formal e material com os parâmetros legais aplicáveis.

De igual forma, há que se atentar ao aspecto financeiro-orçamentário da ampliação do programa disposto no projeto de lei.

A extensão do programa, tal como desenhado no projeto de lei, implica na criação de despesas para o ente público, o que demanda a necessidade de se atentar às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

Outrossim, também não de ser observadas no caso em tela as diretrizes da Lei Complementar nº 173/2020 que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid 19).

BEATRIZ MARILIA
LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil
ou=ADVOGADO
email=beatrizlaposta@gmail.com
Data: 2021.03.09 17:19:45 -0300



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Procuradoria Geral do município de Botucatu
Praça Prof. Pedro Torres, 100 Botucatu/SP CEP 18600-900
Fone (14) 3811-1502/1478 CNPJ 46.634.101/0001-15
www.botucatu.sp.gov.br

Assim sendo, uma vez que o novo valor proposto para bolsa-auxílio se restringirá ao período de combate à calamidade pública, cumpre destacar que o caso em tela se amolda a exceção prevista no §1º do Artigo 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que assim dispõe:

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VIII - adotar medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º da Constituição Federal;

§ 1º O disposto nos incisos II, IV, VII e VIII do caput deste artigo não se aplica a medidas de combate à calamidade pública referida no caput cuja vigência e efeitos não ultrapassem a sua duração. (G.N.)

Portanto, considerando as características do projeto de lei, a ampliação de programa que cria despesas para o ente público, ainda que restrito ao período de calamidade da pandemia da Covid-19, demanda a necessidade de se cumprir as exigências descritas na Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei Complementar nº 173/2020, sob pena de nulidade de pleno direito do ato que determinar o aumento de despesa.

Por todo o exposto, é o parecer pela legalidade/constitucionalidade da minuta e pelo prosseguimento do tramite legal.

É o parecer.

Botucatu, 09 de março de 2021.

BEATRIZ MARILIA

LAPOSTA DE

ALMEIDA BARROS

Beatriz Marília Laposta de Almeida Barros

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 306.715

Assinado digitalmente por BEATRIZ
MARILIA LAPOSTA DE ALMEIDA BARROS
DN: cn=BEATRIZ MARILIA LAPOSTA DE
ALMEIDA BARROS, c=BR, o=ICP-Brasil,
ou=ADVOGADO
email=beatrutaposta@gmail.com
Data: 2021.03.09 17:18:56 -0300'



PREFEITURA DE BOTUCATU

DEMONSTRATIVO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

“Programa Botucatu em Frente”

Exercício 2021

Situação Atual Mensal

Valor Bolsa - Auxílio	Quantidade Bolsa - Auxílio	Total
R\$ 500,00	100	R\$ 50.000,00

Situação Futura Mensal

Valor Bolsa - Auxílio	Quantidade Bolsa - Auxílio	Total
R\$ 700,00	156	R\$ 109.200,00

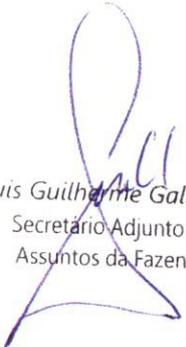
O impacto orçamentário/financeiro se restringirá ao período de combate a calamidade pública, tendo como base legal o disposto no § 1º do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Exercício 2022

Sem reflexo, pois as referidas despesas já estarão previstas à realidade orçamentária futura, ou seja, compatíveis ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.

Exercício 2023

Sem reflexo, pois as referidas despesas já estarão previstas à realidade orçamentária futura, ou seja, compatíveis ao Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias em vigor.


Luis Guilherme Gallerani
Secretário Adjunto de
Assuntos da Fazenda